

Decisão da Divisão de Anulação: Deferimento do pedido de declaração de nulidade

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 24 de julho de 2013 — Perfetti Van Melle/IHMI (DAISY)

(Processo T-381/13)

(2013/C 274/33)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Perfetti Van Melle SpA (Lainate, Itália) (representante: P. Testa, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 10 de abril de 2013 no processo R 427/2012-1, na parte em que nega provimento ao pedido de registo da marca «DAISY» para os seguintes produtos: confeitaria, pastelaria, rebuçados, caramelos, gomas, caramelo, pastilhas elásticas, gelatinas (confeitaria), alcaçuz, chupa-chupas, toffee, pastilhas, açúcar, chocolate, cacau;

— condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: marca nominativa comunitária «DAISY» para produtos da classe 30 — pedido de marca comunitária n.º 10 261 105

Decisão do examinador: indeferimento do pedido

Decisão da Câmara de Recurso: negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

— violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009, porque a palavra «DAISY» não tem carácter descritivo;

— violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009, porque a palavra «DAISY» não é descritiva de uma característica essencial do produto;

— violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, porque a palavra «DAISY» tem carácter descritivo no que respeita a produtos de confeitaria.

Recurso interposto em 24 de julho de 2013 — Perfetti Van Melle/IHMI (MARGARITAS)

(Processo T-382/13)

(2013/C 274/34)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Perfetti Van Melle SpA (Lainate, Itália) (representante: P. Testa, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 10 de abril de 2013 no processo R 430/2012-1, na parte em que nega provimento ao pedido de registo da marca «MARGARITAS» para os seguintes produtos: confeitaria, pastelaria, rebuçados, caramelos, gomas, caramelo, pastilhas elásticas, gelatinas (confeitaria), alcaçuz, chupa-chupas, toffee, pastilhas, açúcar, chocolate, cacau;

— condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: marca nominativa comunitária «MARGARITAS» para produtos da classe 30 — pedido de marca comunitária n.º 10 261 105

Decisão do examinador: indeferimento do pedido

Decisão da Câmara de Recurso: negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

— violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009, porque a palavra «MARGARITAS» não tem carácter descritivo;